

PARECER Nº 433, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2014 (nº 4.810/2012, na Casa de origem), que *institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano*.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 119, de 2014 (Projeto de Lei nº 4.810, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Roberto de Lucena, que *institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano*.

A proposição objetiva homenagear a Igreja Metodista Wesleyana, que obteve essa denominação como tributo a seu fundador, John Wesley.

Na justificção, o autor ressalta a importância da nova doutrina, surgida na primeira metade do século XVIII, época em que “o cristianismo estava sendo influenciado, de maneira alarmante, pela apatia religiosa e pela degeneração moral”.

Propõe a data de 24 de maio, pois foi nesse dia, em 1738, que Wesley, então presbítero anglicano, “passou por uma experiência espiritual extraordinária, que o levou a uma profunda mudança de vida”, em busca da renovação dos preceitos da religião que professava.

A partir de então, ao criar a Igreja Metodista, incumbiu-se de trazer os ensinamentos cristãos à sociedade inglesa, idealizando obras sociais e realizando projetos de apoio financeiro e material aos carentes, em especial o denominado *Dinheiro aos pobres*.

O projeto não foi alvo de emenda e, após analisado por esta Comissão, seguirá para deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 102 do Regimento Interno, opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, o que é o caso da presente matéria.

Quanto ao mérito, ressalte-se a importância da Igreja Metodista Wesleyana no conjunto das instituições religiosas de fundamento cristão, por seus preceitos espirituais conjugados com ações de cunho eminentemente social.

Só no Brasil, a Igreja Metodista Wesleyana congrega cerca de 120 mil membros, abrigados em mais de 1.700 templos.

Torna-se inegável, pois, a importância da iniciativa, tanto pelo volumoso número de adeptos quanto por sua natureza, não apenas espiritual, mas também de cunho social. A escolha do dia 24 de maio, ao rememorar a nova perspectiva que Wesley descortinou para a prática religiosa, representa bem o significado da efeméride.

Do ponto de vista normativo, a proposição precisa ser analisada também à luz do que dispõe a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, entre os quais a realização de audiência pública que confirme o princípio da alta significação da matéria nela veiculada.

Sob esse aspecto, informa o autor e o confirma o parecer exarado pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados que a referida audiência realizou-se no dia 30 de agosto de 2012, perante a Comissão de Seguridade Social e Família, de que participaram o representante da Igreja Metodista Wesleyana e do Colégio de Bispos que dirige a Igreja no Brasil, membros do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo e um representante do Presidente da Igreja Metodista Wesleyana.

Ainda segundo aquele parecer, “os participantes da referida Audiência louvaram a instituição da homenagem e aprovaram a escolha da data, em referência à experiência espiritual vivida por John Wesley, na cidade de Londres, em 24 de maio de 1738”.

Cumpriu-se, portanto, o que dispõe o art. 4º da referida Lei nº 12.345, de 2010, em atendimento, principalmente, aos pressupostos constantes de seus arts. 1º e 2º.

Ainda quanto à juridicidade, o projeto observa as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, a competência da União para legislar a respeito encontra-se respaldada pelo art. 24, inciso IX, da Constituição da República (CR), e não constitui matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, segundo dispõe o § 1º do art. 61 da CR, ou à competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, segundo estabelecem os arts. 49, 51 e 52, todos da CR. Não se trata, também, de matéria sujeita a veiculação por lei complementar.

Por fim, cumpre salientar que não consta a existência de matéria similar em tramitação nesta Casa, o que afasta as hipóteses de arguição de recomendação de prejudicialidade ou de tramitação em conjunto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2014.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2015.

Senador ROMÁRIO, Presidente
Senador EDUARDO AMORIM, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 08/07/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 2-1-1 SEN. ROMÁRIO

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT) <i>ML</i>
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP) <i>AC</i>
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB) <i>tebet</i>	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>RF</i>
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido) <i>MS</i>
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>MA</i>	1. José Agripino (DEM)
Wilder Moraes (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB) <i>AA</i>	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB) <i>LM</i>	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>EA (RELATOR)</i>	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO